

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

--LITORAL NORTE DE SÃO PAULO-

LEI NOMERO 1298 DE 19 DE OUTUBRO DE 1993

(Referente ao Autógrafo No. 70/93 - Mensagem No. 42/93)

Dispõe sobre o cumprimento do estágio probatório.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FACO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 10. - Fica estabelecido que, todos os servidores estatutários deverão cumprir seu estágio probatório no cargo em que foram nomeados em Concurso Público, conforme estabelece a Lei Municipal no. 341/71 - O Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Artigo 20. - A todos os servidores estatutários regidos pela Lei Municipal No. 341/71, que estiverem trabalhando em funções adversas a que foram nomeados em concurso, ficará descaracterizado o Estágio Probatório.

Artigo 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 19 de outubro de 1993

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 19 de outubro de 1993.